

## **Edital n° 001/CMDCA-SP/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA/SP, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, vem tornar público o Edital n° 001/CMDCA-SP/19 que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado de conselheiros (as) tutelares da Cidade de São Paulo, que exercerão mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, conforme deliberação em Reunião Extraordinária de 15/05/2019.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Processo de Escolha Unificado de conselheiros tutelares da Cidade de São Paulo ocorrerá em 06 de outubro de 2019.

Art. 2º - O processo de Escolha se dará em duas etapas:

2.1 - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação dos pré-candidatos e compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição;
- b) Análise e aferição da documentação;

2.2 - A segunda etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo Eleitoral, em fase única, eleição.

Art. 3º - Todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, que tenham inscrição eleitoral correspondente às zonas eleitorais na cidade de São Paulo até 30 de maio de 2019, poderão votar nos (as) candidatos (as) a conselheiros (as) tutelares da Cidade de São Paulo, por meio de voto universal, direto, secreto e facultativo.

Art. 4º - O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC.

4.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito com qualificação completa do Impugnante e protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua Líbero Badaró, nº 119, 2º andar, Bairro Centro, São Paulo/SP, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00 às 17h00, exceto em feriados e pontos facultativos.

4.2 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações apresentadas fora do prazo, local e horários previstos, bem como as que não estejam subscritas pelo impugnante.

4.3 – A Comissão Eleitoral Central será instituída por resolução própria, conforme Publicação n° 044/CMDCA-SP/2019. (D.O.C. de 11/04/2019, página 33)

4.4 - A análise e a emissão do parecer sobre as impugnações do edital, porventura interpostas, caberão a Comissão Eleitoral Central e serão referendadas pelo colegiado do CMDCA, que decidirá em caráter definitivo. Não caberá recurso da decisão do colegiado.

## DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 5º - A inscrição será realizada de segunda-feria a sexta-feira, no horário das 09h00 às 17h00, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal, conforme cronograma Anexo I.

5.1 – O período de inscrições previsto no artigo 5º poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Eleitoral Central, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.2 – As inscrições serão recebidas exclusivamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, situada à Rua Libero Badaró, nº 119, Bairro Centro, São Paulo/SP.

5.2.1 Os pendrives devem ser gravados obedecendo às normas técnicas de arquivos de mídia em que seja possível a leitura em computadores com sistema operacional Windows 07 ou superior, de forma que seu conteúdo não possa ser posteriormente alterado.

5.2.2 Os arquivos devem ser gravados em formato PDF.

5.2.3 No momento da entrega do pendrive será realizado checklist da documentação obrigatória.

5.2.4 A emissão do protocolo estará condicionada à entrega completa da documentação conforme artigo 7º deste edital.

5.3 - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

Art. 6º- São requisitos para inscrição e registro dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade igual ou superior a 21 anos;

III. Residir no Município de São Paulo, dentro da área de abrangência da subprefeitura de referência do conselho ao qual o candidato pretende se candidatar;

IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;

V. Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI. Alfabetização.

Art. 7º - No momento da inscrição (Anexo II), os seguintes documentos deverão ser apresentados em pendrive:

I. Atestado de antecedentes criminais expedido pelas Polícias Estadual e Federal;

II. Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal;

III. Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original e nº de RG;

IV. Comprovantes de residência demonstrados por meio de contas de energia elétrica ou de telefone ou de água ou correspondência pessoal ou comercial ou bancária, em

nome do candidato, sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias e outro com emissão de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de publicação do presente edital ou declaração de residência (conforme Anexo III) acompanhada de cópia de documento oficial com foto do declarante e respectivos comprovantes de residência, sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias e outro com emissão de no mínimo 01 (um) ano;

V. Título de Eleitor original ou E-título e comprovante de votação nos dois turnos da última eleição ou comprovante oficial de justificativa de abstenção ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

VI. Certificado de reservista ou de dispensa, se do sexo masculino, exceto os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos;

VII. Curriculum vitae (conforme modelo constante em anexo IV);

VIII. Prova de atuação profissional e de experiência junto a área de defesa dos direitos ou atendimento a criança e ao adolescente (Anexo V), de no mínimo 02 (dois) anos comprovadas, podendo ser:

a) declaração do órgão público no caso de exercício de cargo, emprego ou função pública, com data de ingresso, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;

b) declaração do empregador legalmente habilitado para tanto, com data de ingresso, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;

c) declaração assinada por representante de organização pública/privada com prova de atuação profissional, atividades exercidas e experiência junto à área de defesa, promoção, proteção e atendimento de direitos humanos de criança e adolescente emitida por 01 (uma) entidade registrada no CMDCA/SP, devendo ser apresentada cópia do registro;

d) relatório mensal de atividades de voluntariado, com periodicidade, descrição das atividades desenvolvidas, assinado pelo Presidente ou responsável pela organização (atual ou do período do exercício do voluntariado), acompanhado do termo de voluntariado dos respectivos anos também devidamente assinado pelo Presidente ou responsável pela organização (atual ou do período do exercício do voluntariado);

e) carteira de trabalho com o respectivo tempo de experiência, devendo conter página da foto com nome completo e das anotações de entrada e saída dos empregos;

f) declaração assinada por representante de movimento social de defesa de direitos da criança e do adolescente, devendo comprovar inclusive a existência mínima de 02 (dois) anos, por ata de fundação do movimento, relatório de atividades, carta de princípios, documentos de governança, canais oficiais de comunicação com registro temporal, pedidos de filiação/vinculação e atas de reuniões periódicas;

IX. Uma foto 5x7 com fundo branco;

X. Declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro(a) tutelar, caso eleito. (Anexo VI)

XI. Declaração de próprio punho afirmando a veracidade das cópias de todos os documentos entregues. (Anexo VII)

§1º Serão aceitos os protocolos das certidões que forem solicitadas junto aos órgãos expedidores em substituição temporária às certidões que não forem entregues no momento da inscrição da candidatura; caberá, no entanto, ao candidato apresentar as

referidas certidões com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da publicação da lista definitiva de candidaturas;

§2º Comprovada a inveracidade da declaração de atuação ou de qualquer outra declaração apresentada no artigo 7º inciso VIII, o (a) candidato(a) terá a inscrição de sua candidatura indeferida e a organização poderá ter seu registro no CMDCA/SP suspenso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§3º – O pré-candidato(a) que tenha sido eleito Conselheiro(a) Tutelar no último pleito, na condição de titular ou suplente, fica dispensado de entregar os documentos constantes do inciso VIII;

§4º No momento da inscrição, deverá ser assinada declaração na qual o (a) candidato (a) se compromete com a veracidade das cópias dos documentos entregues bem como de que todos os documentos relacionados no art. 7º estão no pendrive (Anexos II e VII);

Art. 8º - São impedidos de se candidatar para o mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

8.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca e foro Regional ou Distrital.

8.2 - Estende-se o impedimento a candidatos(as) com relação de parentesco com membros da Comissão Eleitoral Central ou de Comissão Eleitoral Regional.

8.3 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do Processo de Escolha Unificado conforme cronograma (Anexo I).

8.3.1 - O recurso previsto no item 8.3 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral Central e eliminação do (a) pré-candidato (a) do Processo de Escolha Unificado, caso proceda de forma diferente.

8.3.2 - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Central não caberá interposição de novo recurso.

8.4 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Central Eleitoral que motivou o indeferimento da candidatura do Processo de Escolha Unificado, será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou procurador (a) por ele constituído com poderes específicos, exclusivamente na sede do CMDCA/SP.

8.4.1 - Caso representado por procurador (a), deverá apresentar cópia de documento de identificação com foto do outorgante e do outorgado.

Art. 9º - Os (As) candidatos (as) inscritos (as) no Processo de Escolha Unificado deverão participar de Seminário de Informação, a ser realizado pelas Comissões Eleitorais Regionais sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP. A data do seminário será divulgada no DOC e pelo site oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP.

**DO MANDATO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR**

Art. 10 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA.

10.1 – O Processo de Escolha Unificado visa compor 52 (cinquenta e dois) Conselhos Tutelares no Município de São Paulo/SP, conforme disposição presente no anexo IX, cada qual com 05 (cinco) membros titulares, totalizando 260 (duzentas e sessenta) vagas de titulares no município, e tantos quantos forem eleitos, os suplentes daquele distrito/região.

10.2 – A Remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar titular para o mandato referente ao quadriênio 2020/2024 fará jus a recebimento pecuniário mensal correspondente ao QPA-17-E e demais benefícios constantes na legislação municipal e nas escalas de vencimentos do quadro de profissionais da Administração.

10.3 – O (A) conselheiro(a) tutelar cumprirá a carga horária, com jornada de trabalho e plantão obrigatório conforme legislação vigente.

10.4 - A função pública de conselheiro(a) tutelar é de dedicação exclusiva.

10.5 - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro(a) tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, pública ou privada, em concomitância com o exercício da função.

## DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, no prazo de 05/09/2019 a 04/10/2019.

11.1 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do Processo de Escolha Unificado.

11.2 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados, dos locais de votação e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do Processo de Escolha Unificado.

11.3 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates entre candidatos terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) no território onde se der a realização, devendo o debate ter anuência da Comissão Eleitoral Regional, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

11.3.1 - Os debates promovidos deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e à Comissão Eleitoral Central, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Eleitoral Central.

## DAS PROIBIÇÕES

Art. 12 – É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

12.1 - É proibido qualquer tipo de propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no artigo 11 deste edital.

12.2 – Não serão permitidos no dia da votação, campanha de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante.

12.3 - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

12.4 - É proibido ao(à) candidato(a), conselheiro(a) tutelar em exercício de suas atividades, promover campanhas bem como utilizar-se para tal da infraestrutura do conselho.

12.5 - É proibido aos membros da Comissão Eleitoral Central e aos membros das Comissões Eleitorais Regionais promover campanha para qualquer candidato (a).

12.6 - É proibido ao candidato, ou alguém em seu nome, promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

12.7 - É proibido o uso da estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha.

12.8 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha Unificado, referentes à Campanha Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral Central, apontando com clareza o motivo da denúncia, acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.

12.8.1 – As denúncias deverão ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico: [denunciaeleicaoct@prefeitura.sp.gov.br](mailto:denunciaeleicaoct@prefeitura.sp.gov.br).

12.8.2 – As denúncias serão analisadas pela Comissão Eleitoral Central no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data do protocolo.

## DAS PENALIDADES

Art. 13 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do Processo de Escolha Unificado, o (a) candidato (a) que não observar as proibições contidas no artigo 12 e seus subitens do presente edital.

13.1 – A Comissão Eleitoral Central analisará as denúncias podendo determinar a suspensão de práticas irregulares e/ou julgar pela perda da candidatura, desde que devidamente fundamentada.

13.2 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do Processo de Escolha Unificado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade – DOC.

13.3 - O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IV deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral Central.

13.4 - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Central não caberá à interposição de novo recurso.

## DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

Art. 14 – O CMDCA/SP, por meio da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Regionais, dará ampla divulgação dos locais de votação até 01/08/2019.

## DA VOTAÇÃO

Art. 15 – Poderão participar como eleitores (as) todos os cidadãos com domicílio eleitoral na Cidade de São Paulo e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

15.1 – O voto é universal, facultativo e secreto, para os eleitores que tenham inscrição eleitoral correspondente às zonas eleitorais na cidade de São Paulo até 30 de maio de 2019.

15.1.1 – O eleitor terá direito a votar em até 05 (cinco) candidatos.

15.2 – Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para cada ponto de votação do conselho para o acompanhamento dos processos de votação e apuração.

15.2.1 – O nome do fiscal deverá ser apresentado formalmente para a Comissão Eleitoral Regional, na sede da Subprefeitura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do dia da votação.

15.2.2 – O fiscal e o candidato deverão portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Eleitoral Regional e poderão solicitar ao Presidente da Mesa de Votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

## DA APURAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 16 – O processo de apuração dos votos será iniciado logo após o encerramento das votações, devendo prosseguir até o término.

16.1 - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos na totalização dos votos válidos apurados em todas as urnas.

Art. 17 - O local de apuração será divulgado com antecedência pelo CMDCA-SP, até 15 dias antes do pleito. Os resultados serão proferidos ao final do Processo de Escolha pelo(a) Presidente do CMDCA.

17.1 – Em caso de empate, será definido(a) vencedor(a) o (a) candidato(a) de maior idade.

17.2 - O CMDCA/SP divulgará no Diário Oficial da Cidade, o nome dos (das) 05 (cinco) conselheiros(as) tutelares titulares e seus(suas) respectivos(as) suplentes escolhidos (as) em ordem decrescente de votação, até o dia 18 de outubro de 2019.

17.3 – Caberá recurso do processo eleitoral, exclusivamente pelo candidato não eleito, com as devidas razões, segundo modelo do anexo IV, em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) de cada Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes.

17.4 – A Comissão Eleitoral Central analisará os recursos, devendo publicar a relação final dos(as) conselheiros(as) tutelares eleitos(as) e seus(suas) respectivos(as) suplentes, até o dia 05 de novembro de 2019.

## DA FORMAÇÃO

Art. 18 – Os candidatos(as) eleitos, titulares e seus respectivos suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro(a) tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado e publicado em Diário Oficial pelo CMDCA-SP.

18.1 - O curso de formação ocorrerá após o término do Processo de Escolha Unificado e incluirá vivência de três a cinco dias, *in loco*, no Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

18.2 – Receberão certificado somente os conselheiros(as) que tiverem no mínimo 75% de frequência.

18.3 – Os conselheiros(as) eleitos(as) participarão de formação obrigatória e continuada, deliberada pelo CMDCA.

## DA POSSE

Art. 19 - A posse dos(das) conselheiros(as) tutelares eleitos(as) dar-se-á aos 10/01/2020 em local a ser publicado no DOC.

19.1 – Os (As) eleitos(as) assinarão, junto ao Termo de Posse, a declaração de que não compõem Diretoria e/ou Conselhos de Entidade/Organizações não governamentais e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas nos itens 10.4 e 10.5.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 - A Comissão Eleitoral Central elaborará um manual de orientação do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo.